

CONTRATO

Aquisição de uma metodologia de análise das fileiras

O Estado Português, através do **Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP)**, com sede na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600082458, representado pelo Senhor Subdiretor-Geral do GPP, Mestre Luís Bruno Dimas Fernandes, nomeado pelo Despacho n.º 763/2020, publicado em *Diário da República*, n.º 13/2020, 2.ª Série, de 20 de janeiro, adiante designado PRIMEIRO CONTRATANTE;

e

CONSULAI, Consultoria Agro-Industrial Lda., contribuinte fiscal n.º 505223260 e sede na Rua Fernando Namora, n.º 28, 1.º Esq., 7800-502 Beja, representada no ato por Pedro Miguel Almeida Fernandes dos Santos e Pedro Miguel Neto Alves Falcato, na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, doravante designado SEGUNDO CONTRATANTE.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição de uma metodologia de análise das fileiras, adjudicada por despacho do Senhor Subdiretor-Geral do GPP, Mestre Luís Bruno Dimas Fernandes, exarado na informação n.º INF/2023/332 e cuja minuta foi aprovada na mesma data, o qual se regerá pelas cláusulas essenciais seguintes e no omissis, pelas disposições legais aplicáveis, designadamente do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma metodologia de análise das fileiras, para os produtos assinalados como prioritários, que permita identificar os principais fluxos e circuitos comerciais, os pontos críticos ao longo da fileira para recolha de informação sobre os custos da atividade e a caracterização das componentes da formação do preço e margens líquidas, de acordo com os requisitos técnicos definidos.

Cláusula Segunda

Preço contratual

1. O primeiro contratante obriga-se a pagar ao segundo o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior a 43.640,00 Euros (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta Euros), acrescidos de IVA à

taxa legal em vigor, o que perfaz um total de 53.677,20 Euros (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e sete Euros e vinte cêntimos).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o segundo contratante tenha que suportar para realizar o objeto do contrato.

Cláusula Terceira

Condições de pagamento

1. O primeiro contratante é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços que lhe sejam prestados em conformidade com o contrato celebrado.

2. Nos termos do disposto na cláusula anterior, o preço contratual será faturado em quatro prestações, de acordo com a calendarização da entrega dos estudos relativos às fileiras dos produtos, identificada no número 5 do ANEXO A do caderno de encargos:

- 25%, com a entrega do estudo da fileira 1;
- 25%, com a entrega do estudo das fileiras 2, 3 e 4;
- 25%, com a entrega do estudo das fileiras 5 e 6;
- 25%, com a entrega do estudo das fileiras 7 e 8.

3. As faturas referentes a presente prestação de serviços devem ser detalhadas, indicando obrigatoriamente o número de compromisso fornecido pelo primeiro contratante e um breve descritivo dos serviços prestados.

4. As quantias devidas pelo primeiro contratante devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das faturas.

5. Em caso de discordância por parte do primeiro contratante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao segundo contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão da respetiva nota de crédito.

Cláusula Quarta

Prazo de vigência e execução do contrato

O contrato tem o seu início no dia seguinte à sua assinatura, terminando quando todas as tarefas que compreendem o seu objeto, estabelecidas no ANEXO A do caderno de encargos, sejam efetivadas, designadamente, após a entrega dos elementos referentes a cada fileira, nos termos do referido ANEXO A, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quinta

Cessão da posição contratual

O segundo contratante apenas poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar mediante autorização prévia por escrito do primeiro contratante e nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula Sexta

Incumprimento do contrato e resolução sancionatória

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da prestação dos serviços por facto imputável ao segundo contratante, o primeiro contratante poderá aplicar uma sanção contratual, por cada dia em atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual.
2. Em caso de incumprimento dos prazos parciais da prestação dos serviços por facto imputável ao segundo contratante, é aplicado o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O segundo contratante terá direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da prestação dos serviços quando recupere o atraso na prestação dos serviços e o projeto seja concluído dentro do prazo de execução do contrato.
4. O incumprimento contratual por ambas as partes é punido conforme previsto nos artigos 325.º a 329.º do CCP.
5. O cumprimento contratual definitivo confere ao primeiro contratante público o direito à resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
6. A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

Cláusula Sétima

Alterações do contrato

1. Qualquer alteração ao contrato em função da especificidade do primeiro contratante poderá revestir a forma de ajustamentos ao conteúdo do contrato nos termos do artigo 99.º do CCP ou de modificação objetiva do contrato conforme o disposto no artigo 311.º e seguintes do CCP.
2. Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas e assinadas por ambas as partes, não podendo revestir forma menos solene do que a do contrato.
3. Face a eventual reestruturação dos serviços por alteração de lei orgânica ou outra, considerada como uma alteração anormal e imprevisível, pode a qualquer momento, por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias, haver necessidade de solicitar a alteração da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

Cláusula Nona

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula Décima

Gestor do contrato

É gestor do contrato o Eng.º Francisco Caldeira, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Décima Primeira

Classificação orçamental

O presente contrato será suportado pelo orçamento de funcionamento do GPP, com dotação inscrita na rubrica de classificação económica D.02.02.14.D0.00., sob o compromisso n.º A752300144, no âmbito da candidatura n.º PDR2020-2024-092076, Operação - 20.2.4 - Assistência técnica RRN - Área 4 (Observação da agricultura e dos territórios rurais).

Cláusula Décima Segunda

Dever de sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo relativamente a todas as informações de que os seus técnicos, ou terceiros por sua conta, venham a tomar conhecimento no decurso da execução do contrato a celebrar, e que sejam relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade do primeiro contratante, sob a pena de incorrer em responsabilidade civil e penal.

Cláusula Décima Terceira

Propriedade intelectual

1. Todos os direitos intelectuais relativos à metodologia de análise das fileiras adquirida no âmbito do presente contrato constituem propriedade originária do primeiro contratante, incluindo o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos e material de conceção preliminar), desenvolvidos pelo segundo contratante, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lci.

2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e *know-how* adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que o segundo contratante poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.

3. Em caso algum o segundo contratante terá qualquer restrição no desenvolvimento, para si próprio ou para terceiros, de materiais que possam entrar em concorrência com os serviços, independentemente da sua semelhança com os mesmos, sem prejuízo da estrita observância dos direitos de propriedade intelectual originária do primeiro contratante, designadamente a faculdade de transformação.

Cláusula Décima Quarta

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente, em caso de greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá ou comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Quinta

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do segundo contratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula Décima Sexta

Legislação e foro aplicável

1. Ao presente contrato aplicar-se-á o disposto nos documentos contratuais, o disposto no CCP, bem como as demais disposições legais inerentes à natureza do serviço a contratar e legislação específica.

2. O foro competente para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou execução do presente

contrato será o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em duplicado, no dia 29 de março de 2023, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante:

Assinado por: Bruno Dimas
Data: 30/03/2023 16:57

Assinado por: **PEDRO MIGUEL NETO ALVES
FALCATO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.03.30 13:46:16+01'00'



Assinado por: **PEDRO MIGUEL ALMEIDA
FERNANDES DOS SANTOS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.03.30 14:40:11+01'00'

